



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.503277/2016-08

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: DIRETOR HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Retornam os autos à deliberação final deste Colegiado após a realização da Audiência Pública nº 8, ocorrida entre os dias 31/07 e 30/08 de 2017, que objetivou a avaliação de proposta de emenda, exclusivamente, quanto ao requisito 61.197 - Revalidação de Habilitação de Classe do RBAC nº 61 - Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos.

1.2. Importa lembrar que a proposta originariamente encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, parcialmente aprovada pelos Diretores na 14ª sessão deliberativa de 2017, intentava a modificação normativa de outros três requisitos:

- 61.10 - Comunicações Radiotelefônicas e Proficiência Linguística requerida para Operações Aéreas envolvendo Aeronave Civil Brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro;
- 61.43 - Concessão de Licenças a Estrangeiros; e
- 61.45 - Convalidação de Licenças e Habilitações Estrangeiras.

1.3. Naquela oportunidade o Diretor Relator, acompanhado pelos demais diretores, considerou inadequada a proposta regulatória de exclusão total do requisito 61.10(c)(2) do RBAC nº 61, recomendando a manutenção da redação atualmente adotada pelo Regulamento, e que já fora objeto de deliberação do Colegiado:

61.10 Comunicações radiotelefônicas e proficiência linguística requerida para operações aéreas envolvendo aeronave civil brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro

(a) (...)

(b) (...)

(c) O desempenho do piloto no exame de proficiência linguística na língua inglesa, será averbado em sua licença da seguinte forma:

(1) “English level 4, 5, ou 6”, de acordo com o nível de proficiência na língua inglesa 4, 5 ou 6, atingido no exame de proficiência linguística, conforme a tabela do Apêndice A deste Regulamento; ou

(2) “English Not Compliant Annex I” no caso em que o piloto tenha obtido níveis 1, 2 ou 3, ou não tenha realizado o exame de proficiência linguística na língua inglesa. (grifos nossos)

1.4. Ainda, em sequência, com fulcro nas razões dispostas no Voto deste Relator (doc SEI 0797455), a Diretoria Colegiada recomendou a rejeição momentânea das alterações propostas para as seções 61.43 e 61.45 afetas à concessão e convalidação de licenças e habilitações estrangeiras, até que novos estudos fossem realizados pela área técnica.

1.5. Assim, superados a fase de avaliação e aprofundamentos técnicos (vide Nota Técnica nº 178/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO e Despacho GTNO/GNOS de 24/01/2018), e uma vez concluída a análise das 03 contribuições recebidas em audiência pública, o processo fora novamente encaminhado ao exame e manifestação da Diretoria, nesta ocasião já acompanhado do PARECER nº 00025/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU da d. Procuradoria-Federal Especializada junto à ANAC, que opina pela adequabilidade jurídico-formal da proposta de emenda ao RBAC nº 61.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 03/10/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2253679** e o código CRC **62E5B813**.

SEI nº 2253679